

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito FERNANDA GALVÃO MORETTO, RG. 21.516.081-2, JESSICA BOAVENTURA SANTOS, RG. 47.982.783-7, MATHEUS DE OLIVEIRA, RG. 33.371.191-9, MICHELLE WELTMAN, RG. 44.084.154-9, LAYRA ABDALLAH HAYEK CEZARINO, RG. 49.415.642-9, AGATHA DE ARRUDA E SILVA THOMAZ, RG. 15.670.341, DEBORA VALE MENDES, RG. 29.737.203-8, JESSICA CAROLINA FERREIRA GARCIA, RG. 39.081.710-7, MARINA CAVALCANTE PUNTEL CORDEIRO, RG. 43.529.444-1, DEMETRIO VIEIRA DANTAS, RG. 35.186.886-0, DEBORAH BEELER, RG. 35.198.263-2, ALINE SOUZA MORI DE PAIVA, RG. 32.202.830-9, ANDREA GEA NOGUEIRA, RG. 43.468.311-5, BEATRIZ PEREIRA CANEDO, RG. 38.382.056-X, GREICE KELLY DOS SANTOS RIBEIRO, RG. 49.355.054-9, CRISTINA RODRIGUES ROCHA OLIVEIRA SANTOS, RG. 45.166.322-6, MÔNICA ALVES DA COSTA ALMEIDA, RG. 35.661.737-3, RONALDO DA SILVA ROCHA, RG. 28.102.279-3, LETÍCIA DA SILVA GOMES, RG. 48.255.625-0, CARLOS AUGUSTO COELHO PITOMBEIRA, RG. 50.001.901-0, LUCIANA CLAUDIA GUALBERTO REZENDE ALZUGARAY POMAROLLI, RG. 20.643.821-7, FIDEL JORGE MANGO, RG. V3. 857.10-Y, VIVIANE BARBOSA DA SILVA, RG. 32.202.747-0, FERNANDO FERREIRA ROSA, RG. 18.212.022-3, TÂNIA FERREIRA SOUTO, RG. 32.401.553, VANTUIL VELOSO DE SOUZA, RG. 16.448.949, JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, RG. 8.437.888-8, SORAIA DE JESUS, RG. 33.420.087-8, JOÃO BOAVENTURA RIBEIRO SANTOS, RG. 43.128.760-0 e ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE, RG. 18.533.633-4, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento de despesa 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400103 (Procuradoria do Patrimônio Imobiliário) do orçamento vigente. (PORTARIA CG-E 422/2014)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Despacho da Diretora Substituta do Departamento de Administração, de 26-9-2014

No Proc. PGE-16831-1040880/2011– Objeto: Prestação de serviços de ativação e manutenção do sistema de controle de acesso existente no prédio da Rua Maria Paula nº 172/174. Com fundamento na cláusula quinta do Contrato PGE nº 21/2012, firmado em 06/07/2012 e 1º Termo Aditivo firmado em 04/10/2013, § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas respectivas alterações, e de acordo com a competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83/94, AUTORIZO o reajuste da base mensal contratada para R\$ 1.043,26 (um mil quarenta e três reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º/07/2014, em favor da empresa Master Comercial de Tecnologias e Sistemas Ltda, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 634 do processo acima.

## CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### Extrato da Ata da 72ª Sessão Ordinária-Biênio 2013/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: 26-09-2014

Processo: 17040-1052863/2014

Interessado: Centro de Estudos da PGE

Assunto: Afastamento dos Procuradores do Estado André Brawerman, Cyro Saadeh, Paula Cristina Rigueiro Barbosa Engler Pinto, Rodrigo Trindade Castanheiro Menicucci e Vera Wolff Bava Moreira, para participar do “VI Seminário Terceiro Setor e Parcerias na Área de Saúde”, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Público- IBDP, a realizar-se nos dias 29 e 30-09-2014, no Rio de Janeiro/RJ.

Relator: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues  
DELIBERAÇÃO CPGE 144/09/2014 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar no sentido de que seja considerado autorizado o afastamento pleiteado.

## CENTRO DE ESTUDOS

### Comunicado

A Procuradora do Estado Assistente Respondendo pelo Expediente do Centro de Estudos, por determinação do Procurador Geral do Estado, CONVOCA os Procuradores do Estado abaixo relacionados para o Seminário Avançado de Processo Administrativo Disciplinar, que ocorrerá nos dias 21 e 22-10-2014, no Hotel Pestana São Paulo, localizado na Rua Tutóia, 77 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, conforme programação abaixo:

Programação:  
PRINCÍPIOS MATERIAIS E PROCESSUAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
• Noções gerais  
• Princípios constitucionais de direito administrativo disciplinar  
• Princípios legais e princípios implícitos de direito administrativo disciplinar

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- Atribuição processual disciplinar para a instauração, processo e sanção em razão do território ou circunscrição
- Atribuição processual disciplinar para a instauração, processo e sanção em caráter especial, em face da autonomia dos entes autárquicos e fundacionais
- Atribuição processual disciplinar para a instauração, processo e sanção em razão da matéria
- Atribuição processual disciplinar para a instauração, processo e sanção em razão da função ou do cargo
- Atribuição processual disciplinar em razão do valor do dano

- Atribuição processual disciplinar para a instauração, processo e sanção em razão da relação jurídica estatutária com ente ou órgão cessionário
- Atribuição processual disciplinar para a instauração, processo e sanção em caso de redistribuição do servidor acusado para outro ente ou órgão
- Atribuição processual disciplinar para a instauração, processo e sanção em caso de vacância por posse do servidor acusado em outro cargo inacumulável
- Atribuição processual disciplinar para a instauração, processo e sanção em face de servidor exonerado ou demitido em outro processo

- Conceito
- Atores processuais
- Denunciante (representante)
- Notícia de ilícito administrativo disciplinar
- Notícia anônima
- Sujeito prejudicado pelo ilícito administrativo disciplinar
- Sujeito passivo do ilícito administrativo disciplinar (vítima)
- Informante
- Testemunhas internas (intraneus)
- Testemunhas externas (extraneus)
- Defensor constituído
- Defensor nomeado (ad hoc)
- Defensor nomeado (dativo)
- Partes processuais

- Administração Pública
- Autoridade instauradora
- Autoridade instrutora
- Agente ou comissão sindicante
- Comissão de disciplina
- Autoridade julgadora
- Servidor acusado
- Servidor sindicado
- Servidor indiciado
- Juntas médicas
- Peritos
- FASES PROCEDIMENTAIS
- Fase de instauração
- Termo de ajustamento de conduta - renúncia da Administração Pública ao exercício do direito de ação disciplinar

- Fase de inquérito administrativo
- Subfase de instrução
- Ata de instalação da comissão e início dos trabalhos
- Ato de notificação do acusado
- Atas de reunião e deliberação
- Ato de ciência e conhecimento dos direitos e garantias, das diligências e das oitivas

- Provas
- Elementos de prova ilegal
- Elementos de prova ilícitos
- Elementos de prova ilegítimos
- Elementos de prova pessoais
- Formalizações das provas pessoais
- Termos de oitiva
- Termos de depoimento
- Termos de declaração
- Informações
- Declarações do denunciante
- Declarações do sujeito prejudicado
- Confissão disciplinar do acusado
- Pessoas impedidas de prestar depoimento
- Pessoas dispensadas de prestar depoimento
- Testemunhas
- Testemunhas de acusação
- Testemunhas de defesa
- Testemunhas do colegiado
- Informante
- Elementos de prova periciais
- Espécies de perícias no processo administrativo disciplinar
- Elementos de prova documentais
- Elementos de prova emprestados
- Elementos de prova emprestados por solicitação da defesa

- Instrução penal emprestada
- Instrução administrativo-disciplinar emprestada
- Documentos bancários e quebra de sigilo
- Documentos fiscais e quebra de sigilo
- Documentos em poder de empresas operadoras de telefonia e quebra de sigilo
- Interceptação das comunicações telefônicas
- Documentos telemáticos e quebra de sigilo de equipamentos de informática e armazenamento de dados de propriedade da Administração e de caixa de correio virtual fornecida pela Administração (e-mail funcional)
- A valoração dos elementos de prova no direito administrativo disciplinar

- Procedimentos incidentes
- Uso de documento falso
- Insanidade mental do acusado
- Impedimento e suspeição da parte-autora (membro do colegiado e autoridades julgadora ou instauradora)
- Questões prejudiciais
- Questões prejudiciais e suspensão da prescrição
- Interrupção, suspensão e restabelecimento do processo administrativo disciplinar
- Questões incidentes
- Afastamento do acusado para tratamento de saúde
- Afastamento do acusado por razões de viagens a serviço
- Afastamento do acusado por razões de férias
- Afastamento do acusado por razões de licenças
- Remoção do acusado durante o processo administrativo disciplinar

- Promoção funcional do acusado durante o processo administrativo disciplinar
- Afastamento do acusado em razão de exercício de mandato eletivo
- Exoneração do acusado durante o processo administrativo disciplinar
- Demissão do acusado em outro processo administrativo disciplinar
- Aposentadoria do acusado durante o processo administrativo disciplinar
- Afastamento de membro do colegiado
- Medidas cautelares
- Afastamento preventivo do servidor acusado
- Recolhimento de identidades funcionais, carteiras, distintivos, armas e representações oficiais da Administração Pública
- Pedidos de diligências e produção de provas
- Fatos ilícitos novos ou constatação de novos autores no decorrer da instrução

- Ato de interrogatório do acusado
- Ato de indiciamento do acusado
- Subfase de defesa
- Ato de citação do acusado
- Revelia
- Defesa
- COORDENADOR TÉCNICO
- Subfase de relatório do colegiado disciplinar
- Relatório processual conclusivo
- Efeito vinculativo da peça final conclusiva do processo disciplinar

- FASE DE JULGAMENTO DO PROCESSO
- O Emendatio libeli
- O Mutatio libeli
- Aplicação e execução das sanções disciplinares
- Natureza jurídica específica do ato punitivo
- Conversão do ato de exoneração em sanção de demissão
- Nota de culpa
- RECURSOS DISCIPLINARES
- Prescrição da pretensão punitiva (apuratória) e executória da sanção disciplinar
- Prescrição da pretensão punitiva e executória pela sanção em concreto
- O rito processual disciplinar sumário do estatuto geral dos servidores públicos

- CONVOCADOS
- 1. Cynthia Pollyana de Faria Franco;
- 2. Messias José Lourenço
- 3. Ricardo Kendy Yoshinaga

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos

- Comunicado
- A Procuradora do Estado Assistente, respondendo pelo expediente do Centro de Estudos, considerando o disposto na Resolução PGE-17, de 21-07-2014, que instituiu o Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre a aplicação da Arbitragem, comunica:

1) Sem prejuízo do Comunicado publicado no D.O. de 23-08-2014, passará também a compor o Núcleo em questão as seguintes Procuradoras do Estado:

Anna Paula Sena de Gobbi  
Thais Carvalho de Souza

2) Ficam convocadas as Procuradoras do Estado para a próxima reunião, que será realizada no próximo dia 02 de outubro, quinta-feira, na sala 1 da Escola Superior da PGE, localizada na rua Pamplona, 227 – 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, com a seguinte programação:

9h – Reunião dos integrantes do Núcleo  
10h – Palestra: "A experiência da Administração Indireta paulista nas Juntas de Litígio"

Palestrante: Dr. Eduardo Hiroshi Iguti, advogado - Coordenador da área contenciosa da Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metro.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

**Extrato de Contrato**  
Termo Aditivo  
Processo: G.DOC 18629-620128/2012  
Contrato: 011/2012  
Contratante: Procuradoria Regional da Grande São Paulo  
Contratada: RD Andrade Serviços de Limpeza-ME  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 17-09-2014 e término em 16-09-2015  
Data da assinatura: 15-09-2014.

### PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

**Comunicado**  
A Comissão do Concurso de Seleção de Estagiários de Direito, da Seccional de São João da Boa Vista, FAZ SABER que corrigidas as provas objetiva e dissertativa realizadas pelos (as) candidatos (as) presentes, divulga o gabarito relativo às questões de múltipla escolha, resultado e a classificação final:  
GABARITO – QUESTÕES OBJETIVAS – 1-D; 2-A; 3-C; 4-B; 5-A; 6-C; 7-C; 8-B; 9-C; 10-A; 11-A; 12-D; 13-D; 14-C; 15-D.

CANDIDATO (A)	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DIS-SERTATIVA	NOTA FINAL	RESULTADO
Amábilie Fernandes da Silva	4,0	1,0	5,0	Aprovado
Ana Beatriz Bassi Zazini	5,5	2,0	7,5	Aprovado
Bruna Cristina Tiberio	5,5	1,8	7,3	Aprovado
Caio Cesar Pellis Delarolle	4,0	1,8	5,8	Aprovado
Camila Doná Perin Theodoro	6,0	2,0	8,0	Aprovado
Carlos Eduardo Menou	4,0	1,5	5,5	Aprovado
Daniela Perez Fernandez	6,0	2,5	8,5	Aprovado
Elias Gabriel Costa	4,5	2,0	6,5	Aprovado
Esthéfani Suzan dos R. Alves	4,0	0,0	4,0	Reprovado
Fabiane Consenteine	4,0	1,2	5,2	Aprovado
Gabriela Helena M. dos Santos	4,0	1,3	5,3	Aprovado
Guilherme Affonso L. Pela	3,5	0,0	3,5	Reprovado
Iadi Kissieli da Silva Luiz	5,5	1,0	6,5	Aprovado
Jhenifer Banini Alves Santiago	4,5	1,5	6,0	Aprovado
Júlia Ribeiro de Andrade	5,5	2,5	8,0	Aprovado
Larissa de Oliveira Silva	5,0	2,3	7,3	Aprovado
Leila Diniz Macena	5,0	0,5	5,5	Aprovado
Leonardo Ramires Miguel	4,5	1,8	6,3	Aprovado
Leticia Barboza	5,5	2,4	7,9	Aprovado
Leticia Consentino Ansani	4,0	0,0	4,0	Reprovado
Leticia Martins Turatti	6,0	1,5	7,5	Aprovado
Leticia Tabarini Moreira	4,0	0,0	4,0	Reprovado
Lilian Roberta V. Marriquee	4,5	2,2	6,7	Aprovado
Luana Consentino Aguilera	6,0	0,2	6,2	Aprovado
Lucas Gabriel da Costa	5,5	1,2	6,7	Aprovado
Lucas Oliveira e Silva	5,5	1,8	7,3	Aprovado
Luciana Di Iorio Ribeiro	5,5	1,5	7,0	Aprovado
Luciene da Silva Cândido	5,0	2,0	7,0	Aprovado
Maria Cecília Dalcol de Lucas	5,0	1,8	6,8	Aprovado
Nathália dos Reis Angelico	4,0	2,5	6,5	Aprovado
Osmar Ribeiro Junior	5,0	2,0	7,0	Aprovado
Paulo Roberto Caetano Tonon	5,5	1,5	7,0	Aprovado
Pedro Roberto Maceira Junior	3,5	1,0	4,5	Reprovado
Regina Aparecida Cóccoli	5,0	0,0	5,0	Aprovado
Renato Pugliero	4,5	0,5	5,0	Aprovado
Richeli Bruna da Costa	4,5	0,8	5,3	Aprovado
Thaisi Gabrielli Trevisan	4,5	2,5	7,0	Aprovado
Thiago Silvério da Costa	6,0	1,0	7,0	Aprovado
Vanessa Martins	5,5	2,0	7,5	Aprovado
Vera Iza Ribeiro Sanches	4,0	0,5	4,5	Reprovado
Vinicius de Oliveira Moraes	3,5	2,0	5,5	Aprovado
Vinicius Reinaldi R. do Valle	5,0	1,8	6,8	Aprovado
Wladimir Cruzato Mendes	4,5	0,8	5,3	Aprovado

### CLASSIFICAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Daniela Perez Fernandez	8,5	Aprovado
2º	Camila Doná Perin Theodoro	8,0	Aprovado
3º	Júlia Ribeiro de Andrade	8,0	Aprovado
4º	Leticia Barboza	7,9	Aprovado
5º	Vanessa Martins	7,5	Aprovado
6º	Leticia Martins Turatti	7,5	Aprovado
7º	Ana Beatriz Bassi Zazini	7,5	Aprovado
8º	Lucas Oliveira e Silva	7,3	Aprovado
9º	Larissa de Oliveira Silva	7,3	Aprovado
10º	Bruna Cristina Tiberio	7,3	Aprovado
11º	Luciana Di Iorio Ribeiro	7,0	Aprovado
12º	Thiago Silvério da Costa	7,0	Aprovado
13º	Thaisi Gabrielli Trevisan	7,0	Aprovado
14º	Luciene da Silva Cândido	7,0	Aprovado
15º	Osmar Ribeiro Junior	7,0	Aprovado
16º	Paulo Roberto Caetano Tonon	7,0	Aprovado
17º	Vinicius Reinaldi R. do Valle	6,8	Aprovado
18º	Maria Cecília Dalcol de Lucas	6,8	Aprovado
19º	Lilian Roberta V. Marriquee	6,7	Aprovado
20º	Lucas Gabriel da Costa	6,7	Aprovado
21º	Elias Gabriel Costa	6,5	Aprovado
22º	Iadi Kissieli da Silva Luiz	6,5	Aprovado
23º	Nathália dos Reis Angelico	6,5	Aprovado
24º	Leonardo Ramires Miguel	6,3	Aprovado
25º	Luana Consentino Aguilera	6,2	Aprovado
26º	Jhenifer Banini Alves Santiago	6,0	Aprovado
27º	Caio Cesar Pellis Delarolle	5,8	Aprovado
28º	Vinicius de Oliveira Moraes	5,5	Aprovado
29º	Carlos Eduardo Menou	5,5	Aprovado
30º	Leila Diniz Macena	5,5	Aprovado
31º	Gabriela Helena M. dos Santos	5,3	Aprovado
32º	Wladimir Cruzato Mendes	5,3	Aprovado
33º	Richeli Bruna da Costa	5,3	Aprovado
34º	Fabiane Consenteine	5,2	Aprovado
35º	Regina Aparecida Cóccoli	5,0	Aprovado
36º	Amábilie Fernandes da Silva	5,0	Aprovado
37º	Renato Pugliero	5,0	Aprovado

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução STM 58, de 26-09-2014

*Altera o prazo de comercialização dos Bilhetes Plataforma Edmonson, constantes dos §§ 2º dos artigos 3º e 4º da Resolução STM 50, de 27-08-2014*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento na Lei 7.450, de 16-07-1991, e no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

RESOLVE:  
Artigo 1º - Alterar o prazo de comercialização dos Bilhetes Integrados plataforma Edmonson F-24, F-39, F-40, E-08, E-09 e E-15, de integração Ônibus-CPTM, em Santo André, Morumbi e Berrini, CPTM-Ônibus, em Tamanduateí, Ônibus-METRÔ em Tamanduateí e Ônibus-Metrô em Jabaquara, respectivamente, constantes do § 2º do artigo 3º da Resolução STM 50, de 27-08-2014, até 10-10-2014.

Artigo 2º - Alterar o prazo de comercialização dos Bilhetes Integrados plataforma Edmonson F-33 e F-34, de integração Ônibus-CPTM e CPTM-Ônibus, constantes do § 2º do artigo 4º da Resolução STM 50, de 27-08-2014, até 10-10-2014.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despachos do Supervisor, de 26-09-2014**  
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III  
Deixar de enviar notificação relativa a inspeção  
PR-RMSP/TCF/2975/14  
CONFORT BUS TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
26364/14	0490362-A	10/09/2014	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
ELIDIO RANHA TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
26300/14	0490337-A	10/09/2014	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
ELUX RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA EPP			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
26292/14	0490258-A	10/09/2014	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
EMPRESA DE TURISMO RIO NEGRO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
26299/14	0490325-A	10/09/2014	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
ESTILO LOCADORA, FRETAMENTO E TURISMO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
26291/14	0490246-A	10/09/2014	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
26293/14	0490260-A	10/09/2014	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
26365/14	0490374-A	10/09/2014	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
EXPRESSO REDEÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
26286/14	0490192-A	10/09/2014	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA			

RF
----